



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG Nº 220, DE 15 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o tratamento de dados pessoais cadastrais de membros(as), servidores(as) e estagiários(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 271, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a criação da Diretoria de Pessoas, pela alínea “f”, do inciso V, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em seus arts 1º e 2º, estabelece como fundamentos o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, inviolabilidade da intimidade e o pleno desenvolvimento da personalidade e dispõe, em seu art 23, inciso III, que órgãos públicos devem garantir a conformidade de suas atividades com as normas de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP 021/2022, que disciplina a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a implementação de normas claras e procedimentos específicos relativos ao tratamento de dados pessoais fortalece a transparência, a segurança jurídica e o compromisso da Defensoria Pública com a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000001545-0,

RESOLVE

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, adotar a definição de dados pessoais cadastrais como dados pessoais para fins de registro e identificação de membro(a), servidor(a) ou estagiário(a), essenciais para identificação do titular na instituição, tais como nome completo, matrícula,

endereço residencial, telefone fixo, telefone celular, lotação, e demais informações que advenham de documentos pessoais de identificação e de documentações correlatas.

Parágrafo único. Consideram-se documentos pessoais de identificação, para fins desta Resolução, aqueles que contenham informações que individualizem o(a) titular, tais como número do CPF, número do RG, título de eleitor, certidões de nascimento ou casamento, entre outros legalmente reconhecidos.

Art. 2º. Os dados pessoais cadastrais e documentos pessoais cadastrais de membros(as) e servidores(as) integram seus respectivos assentamentos funcionais e serão gerenciados, com segurança e sigilo, pela Diretoria de Pessoas.

Parágrafo único. A Diretoria de Pessoas será responsável pela centralização do gerenciamento dos dados pessoais cadastrais, atuando como ponto de contato para o atendimento das solicitações de coleta, atualização e correção de dados pelos titulares.

Art. 3º É dever de todos(as) os(as) membros(as), servidores(as) e estagiários(as) manterem atualizados seus dados e documentos pessoais cadastrais junto à Diretoria de Pessoas.

§1º. As alterações deverão ser comunicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante chamado via GLPI, direcionado à Diretoria de Pessoas.

§2º. Quando necessário, a Diretoria de Pessoas será responsável por comunicar aos demais setores da instituição a atualização dos dados pessoais cadastrais, exclusivamente em relação às informações compartilhadas, promovendo a atualização nas bases de dados e sistemas informatizados correspondentes.

§3º. A Diretoria de Pessoas poderá solicitar aos titulares a atualização de seus dados cadastrais sempre que verificar a necessidade de correção, complementação ou validação das informações, especialmente no âmbito de processos de auditoria, de revisão de bases de dados ou quando identificado indício de desatualização.

Art. 4º O acesso aos dados pessoais cadastrais e aos documentos pessoais de identificação será concedido apenas a órgãos e unidades internas cuja atividade exija tal tratamento, desde que formalmente justificada a necessidade e a finalidade específica de tratamento, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e minimização de dados.

§1º. Todos os acessos deverão ser registrados, garantindo rastreabilidade, segurança e responsabilização.

§2º. O pedido de acesso deverá ser formalizado com justificativa expressa, vinculada à atividade funcional.

§3º. As solicitações deverão ser feitas via SEI à Diretoria de Pessoas.

§4º. Por razões de segurança, é vedado o fornecimento de dados pessoais cadastrais por meio de ligações telefônicas.

Art. 5º É vedado o compartilhamento de dados pessoais cadastrais com terceiros, exceto:

I – quando exigido por decisão judicial;

II – para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III – mediante consentimento expresso do titular, quando aplicável;

IV – para execução de contratos administrativos, desde que respeitados os princípios da necessidade, segurança e minimização dos dados.

Art. 6º. Os titulares dos dados pessoais cadastrados na forma desta Resolução têm assegurados os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), entre os quais se incluem:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

§1º. O exercício dos direitos previstos nos incisos I a IV poderá ser solicitado diretamente à Diretoria de Pessoas, por meio de requerimento formal a ser encaminhado via SEI.

§2º. O exercício do direito previsto no inciso V e demais direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, bem como eventuais reclamações quanto ao não atendimento das solicitações anteriores, deverão ser dirigidos ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do canal oficial disponibilizado no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º O pedido de acesso e o uso dos dados pessoais cadastrais deve observar os princípios éticos, institucionais e legais, devendo destinar-se exclusivamente a fins profissionais e ser subsidiário a outros meios de comunicação institucional.

§1º. O contato telefônico pessoal fora do horário de expediente, aos finais de semana, feriados ou durante períodos de férias será permitido apenas quando houver risco de prejuízo relevante às atividades institucionais.

§2º. A diretriz prevista no parágrafo anterior aplica-se igualmente a redes sociais e aplicativos de mensagens pessoais.

Art. 8º Revoga-se a Resolução DPG nº 162/2016.

Art. 9ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 15/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0089485** e o código CRC **C4D93D00**.